



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## LEI Nº 1652/2015

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental moral espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, na convivência familiar e comunitária, conforme o parágrafo único do Art. 23 da Lei 8742/93 – LOAS.
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem.
- III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe elaborar as normas para a organização e funcionamento dos serviços previstos.

Art. 4º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual manterá controle de registro das inscrições e suas alterações.

Art. 5º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## II - Conselho Tutelar.

Art. 6º - O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócioeducativo e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso crueldade e opressão;
- b) A identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) A proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho do Emprego, e da Ação Social, ou órgão equivalente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 8º - O CMDCA terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Quatro representantes dos diversos setores da administração que atuarão como membros efetivos;

II - Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

a) Quatro representantes de diversas representações como: entidades e organizações de Assistência Social, de Usuários ou de organizações de Usuários de Assistência Social e trabalhadores do setor escolhidos em fórum próprio para atuarem como membros efetivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Cada titular do CMDCA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º - Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 6º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 7º - Somente será admitida a participação no CMDCA de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 8º - Os membros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

§ 9º - Cada membro titular do CMDCA terá direito a um único voto na sessão plenária;

§ 10 - As deliberações do CMDCA serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 11 - O CMDCA buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - Elaborar o seu regimento interno dentro de 60 dias após sua posse;
- V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- VII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- IX - Solicitar o registro e certificado de inscrição das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento no Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.
- XI - Acompanhar e Fiscalizar toda a execução da política dos direitos da criança e adolescente, o trabalho das entidades que atendem crianças e adolescentes e do conselho tutelar.

Art. 10 - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO III

### **DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho do Emprego, e da Ação Social, ou órgão equivalente, responsável pela execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a presente Lei.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho do Emprego e da Ação Social.

§ 3º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 4º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 5º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será constituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência voltada à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- VIII – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências legadas de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX – remuneração oriunda de aplicações financeiras.

Art. 12 – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13 – Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser aplicados no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados a Criança e ao Adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1 (uma recondução), mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único – Se norma federal não dispor sobre a matéria, será considerado mandato, para fins de direito a recondução, o cumprimento de mais de 50% do tempo de mandato.

Art. 15 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto facultativo e secreto pelos eleitores da população local.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1808

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do processo de escolha dos membros, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Seção II

### DOS REQUISITOS DO CANDIDATO CONSELHEIRO

Art. 16 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município de São Roque de Minas há mais de dois anos, firmado em algum documento;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio;

VI – comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA de caráter eliminatório.

VIII – submeter-se a avaliação psicológica de caráter eliminatório.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 17 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º - Encerrado o período de inscrição previsto no Edital que regulamentar o processo eleitoral será aberto prazo de três dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação da relação dos candidatos no Órgão Oficial de Divulgação do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em três dias apresentar defesa.

§ 2º - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 5º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três dias e dessa decisão caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no prazo de três dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão também no Órgão de Divulgação do Município.

§ 6º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no órgão Oficial de Divulgação do Município, com relação dos candidatos habilitados.

Art. 18 -- Se servidor municipal efetivo for indicado para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findado o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual e federal.

## Seção III

### DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 19 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância no cargo assumirá o respectivo suplente.

Art. 20 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

## Seção IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21 - As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes das Constituição Federal, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor:

I - fiscalizar as entidades de atendimentos governamentais e não governamentais que oferecem serviços de proteção e programas sócioeducativos destinados à criança e adolescentes;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 e aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei nº 8069/90;

III - atender e aconselhar aos pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8069/90;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de duas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

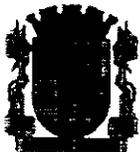
VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente local na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal.

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 22 – O Conselho Tutelar funcionará:

I – Das 08h às 17h, com intervalo de 01 hora para refeição, de segunda a sexta-feira, com uma equipe de no mínimo dois conselheiros;

II – Fora do expediente normal, em regime de plantão, conforme escala previamente definida segundo normas do regimento interno, com uma equipe de no mínimo dois conselheiros.

§ 1º - Os Conselheiros que estiverem de plantão deverão ter os nomes e os telefones de contato divulgados, conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Regime Interno estabelecerá as diretrizes a serem seguidas de forma a atender às atividades do Conselho, respeitando a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 23 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único – Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas e esses registros somente terão acesso os Conselheiros e Titulares do CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 24 – o Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada a suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo obrigado, propiciar ao conselho as condições para o seu efetivo funcionamento: de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

## **Seção VI**

### **DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**

Art. 26 – Ficam criados cinco cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de quatro anos.

Art. 27 – O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de igual valor ao de Auxiliar Administrativo servidor da Prefeitura Municipal, obedecendo aos reajustes e condições dos mesmos.

§ 1º - Sobre os valores recebidos recairão os encargos incidentes, como contribuição previdenciária, a favor do Regime Geral de Previdência Social instituído pela Lei Federal nº 8.213/91 e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, o Conselheiro Tutelar fará jus à 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos vencimentos que deverão ainda serem acrescidos da gratificação de 1/3 sobre o seu valor;

§ 3º - O gozo das férias deverá ser previsto em escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de maneira a não prejudicar a continuidade dos trabalhos do Conselho Tutelar e ao atendimento da população, sendo vedada a concessão de férias a mais de um Conselheiro Tutelar durante o mesmo período;

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento de gratificação natalina a título de 13º vencimento correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo, do vencimento devido no mês de dezembro do ano correspondente, sendo que o Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração, ainda;

§ 5º - Licença maternidade, prevista e na forma do RGPS instituído pela Lei Federal nº 8.213/91;

§ 6º - Licença paternidade, prevista e na forma do RGPS instituído pela Lei Federal nº 8.213/91;

§ 7º - Constará da Lei Orçamentária Anual Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

§ 8º - Para cobrir as despesas decorrentes dos deslocamentos, estadia e alimentação para formação continuada dos conselheiros tutelares e outras atribuições inerentes as suas atividades, quando em deslocamento fora do município deverá ser regulamentado regime de diárias de viagem, adiantamento de despesas de viagem ou reembolso de despesa de viagem:

- I - caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, definir a melhor maneira de custeio das despesas previstas no presente parágrafo;
- II - caberá ao Executivo Municipal a regulamentação por Decreto dos valores das diárias de viagem, se essa for a maneira escolhida pelo CMDCA, preservando a isonomia entre as definidas para os servidores municipais e para os conselheiros tutelares.

Art. 28 – Fica estabelecida que a gratificação do membro titular do Conselho Tutelar será correspondente ao valor pago no Cargo de Auxiliar Administrativo previsto na Lei Complementar nº 025/2009.

Art. 29 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- I – infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – combater infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

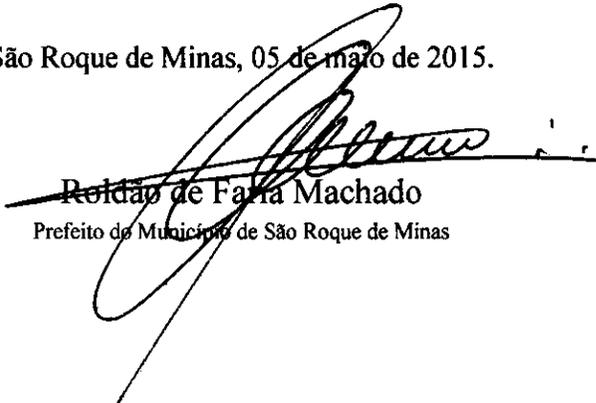
Art. 30 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e os recursos serão oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Lei Federal nº 8.069/90 do ECA e das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 32 – Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal Nº 1.372/2005.

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015.

São Roque de Minas, 05 de maio de 2015.



Roldão de Faria Machado  
Prefeito do Município de São Roque de Minas